



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 - ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



OFÍCIO GAB/Nº378/2018.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Arinos- MG, 06 de setembro de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, e por seu intermédio, aos ilustres Membros dessa Casa Legislativa, a fim de ser submetido a apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***“Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Saneamento Básico e do Fundo Municipal de Saneamento”***.

Os serviços públicos de saneamento básico possuem natureza essencial e são prestados com base nos princípios da universalidade de acesso; integralidade, compreendendo as atividades de cada um dos serviços de saneamento básico, propiciando à população o acesso na conformidade de suas necessidades; abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e manejo de águas pluviais realizados de forma adequada à saúde pública e à proteção do meio ambiente; bem como a disponibilidade e adoção de métodos que não causem risco à saúde pública.

Salientamos que a Lei Federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o Saneamento Básico, trouxe a obrigatoriedade da instituição do Controle Social pelos Municípios, que são os titulares dos serviços de saneamento básico. Tais serviços, como todos já sabemos, correspondem ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas. O controle social dentre outros aspectos, tem a finalidade de fornecer o suporte necessário à toda a sociedade.

Destacamos que a instituição do Conselho Municipal de saneamento básico como órgão colegiado, é condição essencial para o acesso aos recursos orçamentários da União ou recursos de financiamentos destinados a serviços de saneamento básico no Município, estando o Município atualmente estagnado em relação à captação de recursos voltados à Política Municipal de Saneamento Básico.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



Na gestão anterior foi editado o Decreto Municipal nº 1.718 de 17 de dezembro de 2014, criando o Conselho Municipal de Saneamento Básico, mas ao nosso entendimento é que este não é o instrumento adequado para a criação de Conselhos municipais, haja visto que o decreto em questão não contam a competência do Conselho Municipal de Saneamento Básico, dentre tantas outras lacunas, que o projeto de Lei veio a suprir.

Assim, contamos com a honrosa participação dos Nobres Edis dessa Casa de Leis na apreciação e aprovação **em caráter de urgência**, haja vista que a Agência Reguladora dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (ARSAE-MG), está abrindo procedimento para pleitear transferência de até 4% da receita líquida tarifária acumulada pelo órgão prestador desses serviços no município de Arinos (COPASA). Todavia para que isso possa ser viabilizado é necessário que tenhamos lei de criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e do Conselho Municipal de Saneamento Básico, aprovada e sancionada até 15/10/2018.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos que julgarem necessários.

Cordialmente.

**Carlos Alberto Recch Filho**  
**Prefeito Municipal**

**A Sua Excelência, o Senhor.  
FÁBIO VALADARES SANTANA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP - 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582  
CNPJ: 18.125.120/0001-80

[e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br](mailto:prefeitura@arinos.mg.gov.br)



---

**Vereador Presidente da Câmara Municipal.  
Arinos/MG.**